

CÂMARA DE GOIOXIM - PR



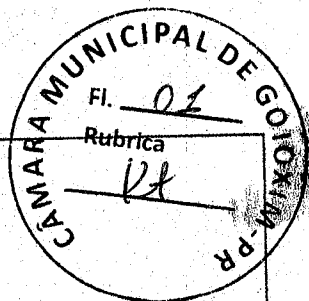
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR

PROTOCOLO Nº096/2026

21 108 12026 HORA

Helena Rocha Souto

PROTOCOLO



INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº026/2026

ENCAMINHAMENTO

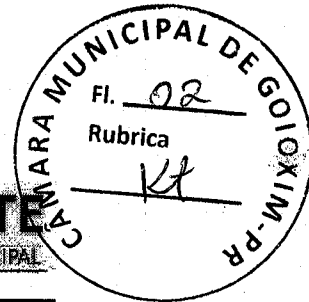
	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	24/08/2026	Ass Adm	A	13			
2	24/08/2026	Pres Câmara	Mary	14			
3	25/08/2026	Juridico Câmara	Octane	15			
4	27/08/2026	Seid no Plenário	Clamar	16			
5	26/08/2026	Comiss Justica	José	17			
6	26/08/2026	Comiss Orgamto	SB	18			
7	27/08/2026	Comiss de Trb	Mary	19			
8	28/08/2026	Publicação	PH	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO MUNICIPAL



OFICIO N° 163/2026

DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Ilustríssima Senhora Presidenta,

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa n° 26 de 2026, conforme justificativa encaminhado em anexo.

Cordialmente.

Prefeitura municipal de Goioxim, Estado do Paraná, 21 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS
629932298
5

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

A sua Senhoria, a Excelentíssima Sra.
MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim-PR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em. 27/03/2026
Cleomar Malta de Lima
1º SECRETÁRIO

APROVADO
(Votação Unânime)
Em. 27/03/2026
MARIZELE UCHAK VICENTIM VAZ
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26 DE 2026

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar especial, utilizando para isso os seguintes recursos:

- ✓ Do repasse recebido do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM, no valor de R\$ 65.000,00 e seus rendimentos de aplicação financeira, através do repasses para a Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher - CUSTEIO - DELIBERAÇÃO CEDM 007/2026 que será utilizado para atender ao plano de trabalho cadastrado junto ao Órgão Estadual.
- ✓ Do repasse recebido do Conselho Estadual Dos Direitos da Pessoa Idosa– CEDIPI, no valor de R\$ 25.000,00 e seus rendimentos de aplicação financeira, através do repasses para atender ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase III Del.CEDIPI 04/2026que será utilizado para atender ao plano de trabalho cadastrado junto ao Órgão Estadual.
- ✓ Do valor obrigatório a ser investido na ampliação da jornada escolar na educação básica em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, ETI, que obriga o município a investir um percentual mínimo de 4% dos recursos do Fundeb, no valor projetado de R\$ 290.000,00
- ✓ Dos rendimentos de aplicação financeira vinculados aos saldos de emendas parlamentares, no valor de R\$ 8.600,00.
- ✓ Do cancelamento parcial de dotações, vinculado a fonte de recursos 00489 (Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)) no valor de R\$ 325.000,00.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, ao qual solicitamos que seja apreciado e votado.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 21 de agosto de 2026.

EDER DOS SANTOS
629932298
5

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM – PR

PROJETO DE LEI Nº 26/2026

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 717.100,00 (Setecentos e dezessete mil e cem reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 392.100,00 (trezentos e noventa e dois mil e cem reais) nas seguintes contas de despesas:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.001	Departamento de Educação	
12.361.0008-2067	EXCESSO DE ARRECAÇÃO 2026	
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL	
00611- 00101	Fundeb 60%	R\$: 246.500,00
31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00631- 00101	Fundeb 60%	R\$: 43.500,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.004	Departamento de Desenvolvimento Social	
08.241.0011-2084	INCENTIVO PROJETO VIAJA MAIS 60 - FASE III DEL.CEDIPI 4/2026	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
01556- 00943	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	R\$: 26.500,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.004	Departamento de Desenvolvimento Social	
08.245.0012-2085	ATIVIDADES DA SEC. MUN. DA MULHER, PESSOA IDOSA E IG. RACIAL- CUSTEIO - DELIBERAÇÃO: CEDM 07-2026	
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01611- 00840	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	R\$: 32.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
01612- 00840	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	R\$: 35.000,00

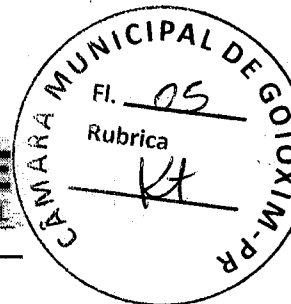
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	
13.002	Departamento de Desenvolvimento Rural FDR	
20.606.0013-2086	EXECUÇÃO DOS SALDOS EMENDAS PARLAMENTARES	
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01741 – 00892	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	R\$: 1.250,00
01742 – 00878	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	R\$: 1.400,00
01743 – 00831	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)-FT 831	R\$: 5.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 2º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Conta de receita	Descrição conta	Fonte de recursos	Excesso verificado
17.29.51.01.05.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FEDIM REEST. REDE PROT E DEF. MULHER - CUSTEIO	00840	67.000,00
17.29.51.01.06.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DEST. À ASSISTÊNCIA SOCIAL- DELIB. 034-2024 - PR VIAJA 60 FASE III	00943	26.500,00
17.51.50.01.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00101	290.000,00
13.21.01.11.07.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES - 2026	00831	5.950,00
13.21.01.11.06.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES - 2026	00878	1.400,00
13.21.01.11.06.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES - 2026	00892	1.250,00

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementa por Anulação de Dotações no valor de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais) nas seguintes contas de despesas:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.002	Departamento de Atenção Primária	
10.301.0010-2024	ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - FUNDO A FUNDO	
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL	
01090- 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$: 280.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
01140- 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$: 45.000,00

Art. 4º - Para dar cobertura ao credito aberto no artigo 3º, serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotações, conforme demonstrado abaixo:

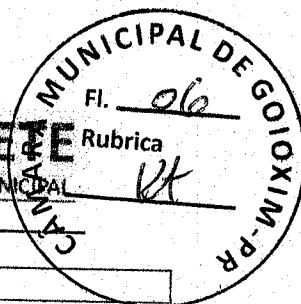
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001	Departamento de Atenção Primária	
10.301.0010-2023	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO MUNICIPAL



33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
01080- 00489	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	R\$: 325.000,00

Art. 5º - Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2026 a 2029, Lei nº 936/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 935-2025 e da Lei Orçamentária Anual nº 945/2025.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 21 de agosto de 2026.

EDER DOS SANTOS:0
629932298
5

Assinado digitalmente por EDER DOS SANTOS:06299322985
ID: 06B7-CH-EDER DOS SANTOS:06299322985, CN(CP, Serial: 0054AC SingularID
Razão: Eder dos Santos, o autor deste documento:
Localização:
Data: 2026.08.25 13:28:07.000000
Fonte: PCE Reader Versão: 2025.3.0

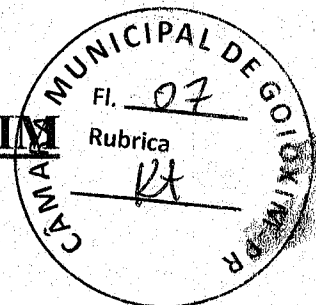
EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 026/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 717.100,00 (setecentos e dezessete mil e cem reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico à procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sobre o projeto de Lei n.º 026/2026, de autoria do Executivo Municipal que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional especial e suplementar no orçamento vigente por tendência de excesso de arrecadação no orçamento vigente e anulação parcial de dotações, no valor de R\$ 717.100,00 (setecentos e dezessete mil e cem reais) conforme justificativa apresentada pelo por executivo:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar especial, utilizando para isso os seguintes recursos:

- ✓ Do repasse recebido do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM, no valor de R\$ 65.000,00 e seus rendimentos de aplicação financeira, através do repasses para a Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa de Direitos da Mulher - CUSTEIO - DELIBERAÇÃO CEDM 007/2026 que será utilizado para atender ao plano de trabalho cadastrado junto ao Órgão Estadual.
- ✓ Do repasse recebido do Conselho Estadual Dos Direitos da Pessoa Idosa– CEDIPI, no valor de R\$ 25.000,00 e seus rendimentos de aplicação financeira, através do repasses para atender ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60 - Fase III Del.CEDIPI 04/2026que será utilizado para atender ao plano de trabalho cadastrado junto ao Órgão Estadual.
- ✓ Do valor obrigatório a ser investido na ampliação da jornada escolar na educação básica em atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral, ETI, que obriga o município a investir um percentual mínimo de 4% dos recursos do Fundeb, no valor projetado de R\$ 290.000,00
- ✓ Dos rendimentos de aplicação financeira vinculados aos saldos de emendas parlamentares, no valor de R\$ 8.600,00.

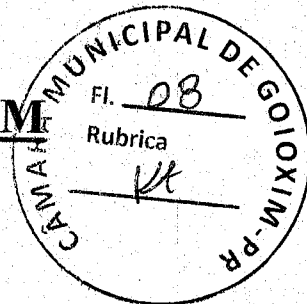
Ostane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



✓ Do cancelamento parcial de dotações, vinculado a fonte de recursos 00489 (Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)) no valor de R\$ 325.000,00.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Da competência e Iniciativa

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30-Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, quanto a competência e iniciativa, Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j, favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.2 Do orçamento

Essencial frisar o artigo 92, V, da Lei Orgânica Municipal de Goioxim, que discorre sobre o orçamento municipal como segue:

Art. 92. São vedados:

V- a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Desta forma uma vez que submetido o presente projeto de lei para análise e autorização legislativa, bem como indicados os recursos correspondentes conforme tabela explicativa, explanada no projeto de lei, é de total coerência a iniciativa do Executivo Municipal, inexistindo a vedação mencionada no inciso V, do artigo 92 da Lei Orgânica Municipal.

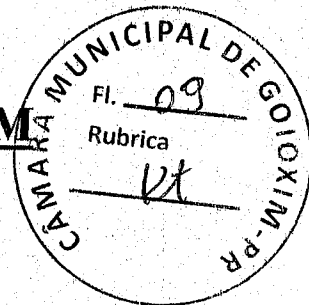
Costani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



2.4 Da Legislação que rege a matéria

O sistema orçamentário previsto na Constituição Federal busca permitir o controle dos recursos públicos disponíveis e o equilíbrio do orçamento.

Conforme artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4320/6 que estatui normais federais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o adicional especial é destinado para despesas não previstas no orçamento, como segue:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I- **suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

II - **especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

III - **extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I- o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - **os provenientes de excesso de arrecadação;**

III- **os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;**

IV- o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, tendência do exercício.

Assim, é possível vislumbrar que as ações do executivo são limitadas ao gasto público previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige

Ortani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

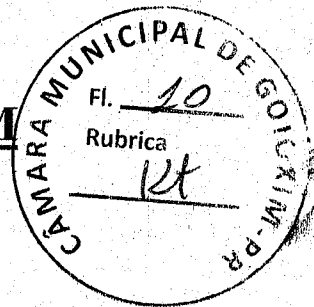
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



autorização legislativa para abertura de créditos que não estejam estabelecidos previamente no orçamento em vigência conforme a lei 4.320/64.

Conforme se vê do projeto advindo do poder Executivo, é possível constatar que o projeto de lei 26/2026, compreende os requisitos necessários para abertura do crédito adicional especial, sob o respaldo do artigo 41, inciso I e inciso II, uma vez destinado para reforço de dotação orçamentárias e para despesas que não existem dotações orçamentárias específicas, igualmente sob respaldo do artigo 43, §1º inciso II e III, uma vez resultando de excesso de arrecadação e de anulação parcial das dotações conforme justificativa e tabela demonstrativa no projeto em questão.

2.5 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê os artigos regimentais.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica OPINA s.m.j, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 25 de agosto de 2026.

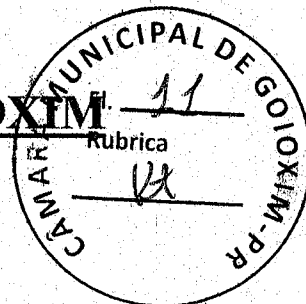
Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO Nº 040/2026

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 717.100,00 (setecentos e dezessete mil e cem reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

Reunião: 26/08/2026.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

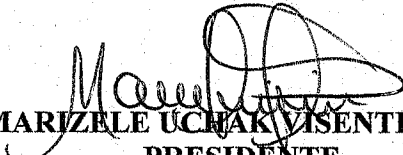
- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei nº 026/2026.**

- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:

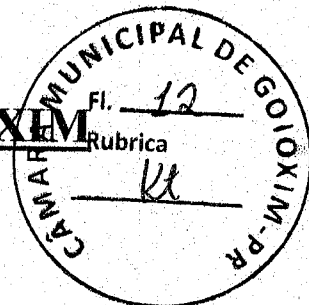
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 040/2026

Projeto de Lei n.º 026/2026 Autoria do Executivo Municipal.

Excelentíssima Senhora

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art.83, §1 do Regimento Interno, que estabelece a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei n.º 026/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, após análise do mesmo e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, de início entendemos que trata-se de iniciativa do executivo municipal legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, pois trata-se de interesse local.

Neste viés, a Comissão entende pela ***inexistência de impedimento de iniciativa e competência.***

Cumpre ressaltar, que o presente Projeto de Lei, busca autorização legislativa, para que os referidos valores passem a integrar o orçamento vigente e para que ocorra uma adequação orçamentária, nos moldes do art. 92, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, perseguem os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

A Comissão de Finanças e Tomadas de Contas analisou o presente projeto de lei, levando em consideração que ele propõe alterações na Lei Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual. Essas alterações referem-se, sobretudo, à abertura de créditos adicionais e suplementares especiais. Diante disso, verifica-se que o projeto está em conformidade com os dispositivos dos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei n.º 4.320/2006, que estabelecem as normas federais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Assim, a Comissão entende por **não haver impedimentos para a tramitação do projeto**, uma vez que ele atende às exigências legais e às adequações necessárias para sua implementação.

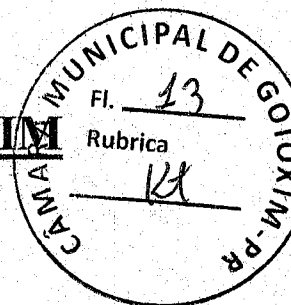
Assim, é possível vislumbrar que as ações do executivo são limitadas ao gasto público previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos que não estejam estabelecidos previamente no orçamento em vigência conforme a lei 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Quanto ao mérito, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei, considerando que a proposta visa à abertura de créditos destinados às Secretarias Municipais competentes, possibilitando a adequada aplicação dos recursos em ações de relevante interesse social.

Destaca-se, em especial, a previsão de recursos destinados à Estruturação da Gestão e da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Mulher, medida que contribui para o fortalecimento das políticas públicas de proteção, atendimento e garantia de direitos das mulheres no âmbito municipal.

A proposição contempla, ainda, recursos destinados ao Incentivo ao Projeto Viaja Mais 60, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, voltado à promoção da qualidade de vida, da integração social, do lazer e da valorização da pessoa idosa, fortalecendo as políticas públicas destinadas à terceira idade.

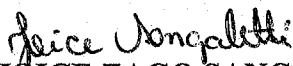
Do mesmo modo, prevê-se a destinação de recursos para o atendimento ao Programa Escola em Tempo Integral – ETI, permitindo ao Município assegurar a continuidade e o desenvolvimento das ações relacionadas à educação em tempo integral, observando-se a necessidade de aplicação do percentual mínimo de 4% dos recursos do FUNDEB nessa finalidade.

Diante disso, considerando a relevância das ações contempladas e o interesse público envolvido, esta Comissão entende que o Projeto de Lei se mostra conveniente e oportuno, contribuindo para o fortalecimento das políticas municipais nas áreas de assistência social, proteção dos direitos da mulher e educação, razão pela qual opina favoravelmente à sua aprovação.

Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, concluimos pelo voto com parecer “**Favorável**” ao referido projeto.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 26/08/2026.


JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

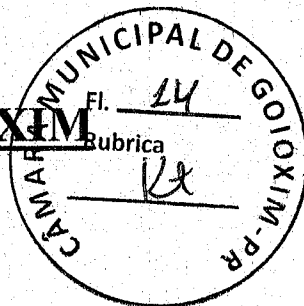

MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67

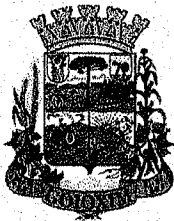


Cleomar Nolla de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizângela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

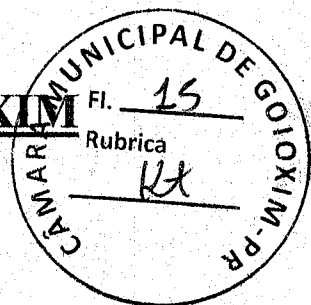
Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS, COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata nº 040/2026

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, as comissões de constituição, justiça e redação, comissão de orçamento, finanças e tomada de contas, comissão de saúde, educação e assistência social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto, em tramitação em regime de urgência, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei nº 026/2026**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que o mesmo estão em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Lei de Responsabilidade Fiscal e com a devida adequação com a Lei Plurianual e a Lei Orçamentário Anual e demais dispositivos legais, sendo assim a Comissão opina por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação do **Projeto de Lei nº 026/2026**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 26/08/2026.

Joice Zago Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

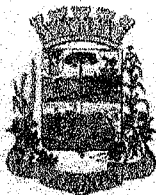
Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizângela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

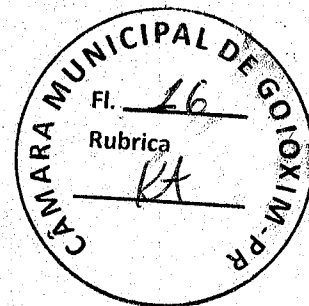
Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 069/2026 - PCMG

Goioxim, 27 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 032/2026, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 003/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 10 de agosto do corrente ano;

- 033/2026, referente ao Projeto de Lei nº 026/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 21 de agosto do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

Marizele Uchak
Visentin
Vaz: 023461439
01
Marizele Uchak Visentin Vaz

Presidente

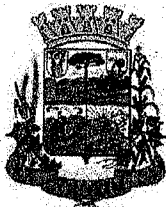
Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná

Rebido
Plowong A
28/08/26



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 033/2026

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 717.100,00 (Setecentos e dezessete mil e cem reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

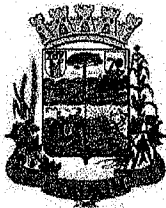
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 392.100,00 (trezentos e noventa e dois mil e cem reais) nas seguintes contas de despesas:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.001	Departamento de Educação	
12.361.0008-2067	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 2026	
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL	
00611- 00101	Fundeb 60%	R\$: 246.500,00
31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00631- 00101	Fundeb 60%	R\$: 43.500,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.004	Departamento de Desenvolvimento Social	
08.241.0011-2084	INCENTIVO PROJETO VIAJA MAIS 60 - FASE III DEL CEDIPT 4/2026	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
01556- 00943	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/ 2011	R\$: 26.500,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.004	Departamento de Desenvolvimento Social	
08.245.0012-2085	ATIVIDADES DA SEC. MUN. DA MULHER, PESSOA IDOSA E IG. RACIAL- CUSTEIO - DELIBERAÇÃO: CEDM 07-2026	
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
01611- 00840	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	R\$: 32.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
01612- 00840	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	R\$: 35.000,00

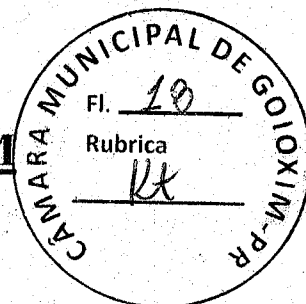
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	
13.002	Departamento de Desenvolvimento Rural FDR	
20.606.0013.2086	EXECUÇÃO DOS SALDOS EMENDAS PARLAMENTARES	



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554
CNPJ: 01.607.629/0001-67



44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01741 - 00892	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	R\$: 1.250,00
01742 - 00878	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	R\$: 1.400,00
01743 - 00831	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)-FT 831	R\$: 5.950,00

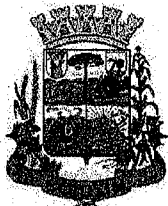
Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Conta de receita	Descrição conta	Fonte de recursos	Excesso verificado
17.29.51.01.05.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FEDIM REEST. REDE PROT E DEF. MULHER - CUSTEIO	00840	67.000,00
17.29.51.01.06.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DEST. A ASSISTÊNCIA SOCIAL- DELIB 034-2024 - PR VIAJA 60 FASE III	00943	26.500,00
17.51.50.01.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00101	290.000,00
13.21.01.11.07.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES - 2026	00831	5.950,00
13.21.01.11.06.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES - 2026	00878	1.400,00
13.21.01.11.06.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES - 2026	00892	1.250,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar por Anulação de Dotações no valor de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais) nas seguintes contas de despesas:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.002	Departamento de Atenção Primária	
10.301.0010-2024	ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - FUNDO A FUNDO	
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL	
01090 - 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$: 280.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
01140 - 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$: 45.000,00

Art. 4º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 3º, serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotações, conforme demonstrado abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

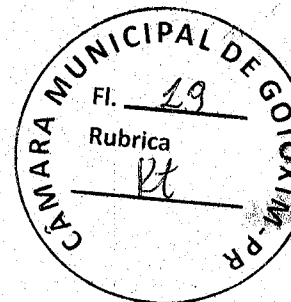
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92002-2554

CNPJ: 01.607.629/0001-67



10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001	Departamento de Atenção Primária	
10.301.0010-2023	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
01080- 00489	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	R\$: 325.000,00

Art. 5º Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2026 a 2029, Lei nº 936/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 935-2025 e da Lei Orçamentária Anual nº 945/2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2026.

Marizele Uchak

Visentin

Vaz: 0234614390

1

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ

Presidente do Legislativo Municipal

Assinado digitalmente por Marizele Uchak
Visentin Vaz: 0234614390
ID: 00000000000000000000000000000000
Data: 2026.08.27 16:37:53 -0300
Pode ser verificado em: <https://repositorio.dados.abrasp.org.br/verificar-assinatura>

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes do Programa "Planta Goioxim", destinado à promoção da arborização urbana, da educação ambiental, da valorização das espécies vegetais e da preservação dos recursos naturais no âmbito do Município de Goioxim.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa "Planta Goioxim":

- I – incentivar o plantio de árvores, flores, plantas ornamentais, medicinais e espécies nativas adequadas ao território municipal;
- II – estimular a preservação da biodiversidade e dos recursos naturais;
- III – fomentar ações de conscientização e educação ambiental junto à comunidade;
- IV – incentivar a valorização e a divulgação de informações sobre as espécies vegetais existentes no Município;
- V – estimular a participação da população, instituições de ensino, produtores rurais, associações e entidades da sociedade civil em ações voltadas à preservação ambiental;
- VI – incentivar práticas sustentáveis que contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e da arborização urbana e rural.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira:

- I – promover campanhas educativas e de conscientização ambiental;
 - II – incentivar o plantio de espécies vegetais adequadas aos espaços públicos e privados;
 - III – apoiar iniciativas de preservação e recuperação da vegetação nativa;
 - IV – promover ações de incentivo à produção e utilização de mudas de espécies apropriadas ao território municipal;
 - V – elaborar e disponibilizar materiais educativos ou informativos sobre espécies vegetais existentes no Município;
 - VI – desenvolver outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.
- V- Atividades envolvendo pais e filhos.

Art. 4º O Poder Executivo poderá elaborar material informativo, impresso ou em meio digital, destinado à divulgação das espécies vegetais existentes no Município, contendo, sempre que possível:

- I – nome popular e científico;
- II – características da espécie;
- III – importância ambiental, paisagística, cultural, medicinal ou econômica;
- IV – orientações gerais sobre cultivo e conservação.

Art. 5º Para a implementação das ações decorrentes desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação, parcerias ou outros instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, cooperativas, associações e demais instituições, observada a legislação vigente.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, correndo as despesas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 27 de agosto de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:8110C155

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 977-2026 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
PATERNIDADE NO ÂMBITO MUNICIPAL

Institui a Semana Municipal da Paternidade no Município de Goioxim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono com base no artigo 56, I da Lei Orgânica Municipal a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Paternidade a ser realizada anualmente no mês de agosto, em alusão ao Dia dos Pais.

Art. 2º A Semana Municipal da Paternidade tem como objetivos:

- I – Incentivar a participação ativa dos pais na vida dos filhos;
- II – Fortalecer os vínculos familiares;
- III – Promover a conscientização sobre a importância do cuidado, educação e acompanhamento dos filhos;
- IV – Estimular o diálogo sobre responsabilidades familiares;
- V – Valorizar a figura paterna como agente fundamental na formação das crianças e adolescentes.

Art. 3º Na Semana Municipal da Paternidade poderão ser realizadas ações como:

- I- Palestras nas escolas;
- II- Campanhas educativas;
- III- Rodas de conversa com famílias;
- IV- Homenagens a pais que representam exemplos de dedicação e responsabilidade;
- V- Atividades envolvendo pais e filhos.

Art. 4º A realização das ações previstas nesta Lei, poderá ocorrer mediante a atuação integrada do Poder Público com instituições de ensino, entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e demais parceiros interessados, observadas a conveniência administrativa, a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 5º O Poder executivo poderá regulamentar esta Lei por ato próprio, no que couber.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei, poderão ser executadas conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 27 de agosto de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:95FBD63D

MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 978-2026 - DISPÕES SOBRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 717.100,00

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 717.100,00 (Setecentos e dezessete mil e cem reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 392.100,00 (trezentos e noventa e dois mil e cem reais) nas seguintes contas de despesas:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
08.001	Departamento de Educação
12.361.0008-2067	EXCESSO DE ARRECAÇÃO 2026
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL
00611-00101	Fundeb 60% RS: 246.500,00
31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS
00631-00101	Fundeb 60% RS: 43.500,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.004	Departamento de Desenvolvimento Social
08.241.0011-2084	INCENTIVO PROJETO VIAJA MAIS 60 - FASE III DEL.CEDIP1 4/2026
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01556- 00943	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - L.N RFB nº 1131/2011 R\$: 26.500,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
11.004	Departamento de Desenvolvimento Social
08.245.0012-2085	ATIVIDADES DA SEC. MUN. DA MULHER, PESSOA IDOSA E IG. RACIAL- CUSTEIO - DELIBERAÇÃO: CEDM 07-2026
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
01611- 00840	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais R\$: 32.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01612- 00840	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais R\$: 35.000,00

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA
13.002	Departamento de Desenvolvimento Rural FDR
20.606.0013.2086	EXECUCAO DOS SALDOS EMENDAS PARLAMENTARES
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
01741 - 00892	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019) R\$: 1.250,00
01742 - 00878	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019) R\$: 1.400,00
01743 - 00831	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)-FT 831 R\$: 5.950,00

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Conta de receita	Descrição conta	Fonte de recursos	Excesso verificado
17.29.51.01.05.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FEDIM REEST. REDE PROT E DEF. MULHER - CUSTEIO	00840	67.000,00
17.29.51.01.06.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DEST. A ASSISTÊNCIA SOCIAL- DELIB. 034-2024 - PR VIAJA 60 FASE III	00943	26.500,00
17.51.50.01.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00101	290.000,00
13.21.01.11.07.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES - 2026	00831	5.950,00
13.21.01.11.06.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES - 2026	00878	1.400,00
13.21.01.11.06.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES - 2026	00892	1.250,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementa por Anulação de Dotações no valor de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais) nas seguintes contas de despesas:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.002	Departamento de Atenção Primária
10.301.0010-2024	ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - FUNDO A FUNDO
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS - PESSOAL CIVIL
01090- 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$: 280.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01140- 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$: 45.000,00

Art. 4º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo 3º, serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotações, conforme demonstrado abaixo:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.001	Departamento de Atenção Primária
10.301.0010-2023	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
01080- 00489	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019) R\$: 325.000,00

Art. 5º Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2026 a 2029, Lei nº 936/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 935-2025 e da Lei Orçamentária Anual nº 945/2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 27 de agosto de 2026.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Kauany Adamowski

Código Identificador: 11991A7B

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 190 DE 27 DE AGOSTO DE 2026 CONCEDER JORNADA SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 190 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Súmula: Concede jornada suplementar aos servidores e dá outras providências.

EDER DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na lei nº 607 de 24 de abril de 2019;

RESOLVE

Art. 1º – Conceder jornada suplementar aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor, a partir da data de 11 de agosto de 2026, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

Matricula	Servidor(a)	Carga horária
137856	SAVANIA RAMOS SIQUEIRA	20 horas
57461	ZELINDA DE LOURDES RIBEIRO	20 horas

Art. 3º – A jornada suplementar será remunerada conforme os critérios estabelecidos em lei, mediante apuração e controle do setor competente.

Art. 4º – Esta portaria tem efeitos retroativos com data de 11 de agosto de 2026, revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de agosto de 2026.

EDER DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassiele Maria Pedroso

Código Identificador: 86A31940

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 190 DE 27 DE AGOSTO DE 2026, VALDEIR DOS SANTOS MARCONDES.

PORTARIA Nº 190 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Súmula: Concede férias ao servidor(a) VALDEIR DOS SANTOS MARCONDES, dando outras providências.

EDER DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, com base na Lei Complementar Municipal nº 03 de 31 de março de 2025; e Lei Complementar 01/2006 de 10 de abril de 2006

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias de 20 (vinte) dias, a contar de 28 de agosto de 2026, ao servidor(a) VALDEIR DOS SANTOS MARCONDES, ocupante do cargo de Gari de Rua, matrícula funcional nº137836, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo.

LEI Nº 978 de 2026

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar Especial no valor de R\$ 717.100,00 (Setecentos e dezessete mil e cem reais) no orçamento vigente e dá outras providências.

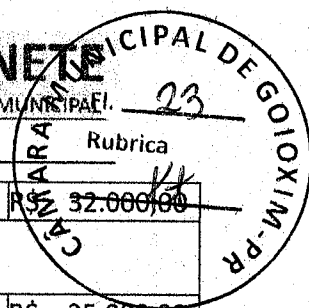
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Eder dos Santos, sanciono com base no art. 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar especial por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 392.100,00 (trezentos e noventa e dois mil e cem reais) nas seguintes contas de despesas:

08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
08.001	Departamento de Educação	
12.361.0008-2067	EXCESSO DE ARRECAÇÃO 2026	
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL	
00611- 00101	Fundeb 60%	R\$: 246.500,00
31.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	
00631- 00101	Fundeb 60%	R\$: 43.500,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.004	Departamento de Desenvolvimento Social	
08.241.0011-2084	INCENTIVO PROJETO VIAJA MAIS 60 - FASE III DEL.CEDIPI 4/2026	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
01556- 00943	Fundo do Idoso, Inclusive Art. 9º - I.N RFB nº 1131/2011	R\$: 26.500,00

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.004	Departamento de Desenvolvimento Social	
08.245.0012-2085	ATIVIDADES DA SEC. MUN. DA MULHER, PESSOA IDOSA E IG. RACIAL-CUSTEIO - DELIBERAÇÃO: CEDM 07-2026	
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	

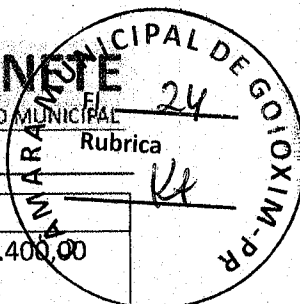


01611- 00840	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	R\$ 32.000,00
33.90.39.00.0 0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
01612- 00840	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais	R\$: 35.000,00

13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA	
13.002	Departamento de Desenvolvimento Rural FDR	
20.606.0013.20 86	EXECUÇÃO DOS SALDOS EMENDAS PARLAMENTARES	
44.90.52.00.0 0	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
01741 – 00892	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	R\$: 1.250,00
01742 – 00878	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)	R\$: 1.400,00
01743 - 00831	Emendas Individuais Impositivas - transferência especial - (Inciso I do Art. 169-A da E.C. 105/2019)-FT 831	R\$: 5.950,00

Art. 2º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos de Excesso de arrecadação, em conformidade com o inciso II, § 1º e 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Conta de receita	Descrição conta	Fonte de recursos	Excesso verificado
17.29.51.01.05.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FEDIM REEST. REDE PROT E DEF. MULHER - CUSTEIO	00840	67.000,00
17.29.51.01.06.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DEST. À ASSISTÊNCIA SOCIAL- DELIB. 034-2024 - PR VIAJA 60 FASE III	00943	26.500,00
17.51.50.01.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB - PRINCIPAL	00101	290.000,00
13.21.01.11.07.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A	00831	5.950,00



	OUTRAS FONTES - 2026		
13.21.01.11.06.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES - 2026	00878	1.400,00
13.21.01.11.06.00.00.00.00	RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS VINCULADOS A OUTRAS FONTES - 2026	00892	1.250,00

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementa por Anulação de Dotações no valor de R\$ 325.000,00 (Trezentos e vinte e cinco mil reais) nas seguintes contas de despesas:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.002	Departamento de Atenção Primária	
10.301.0010-2024	ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE - FUNDO A FUNDO	
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS – PESSOAL CIVIL	
01090- 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$: 280.000,00
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
01140- 00494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$: 45.000,00

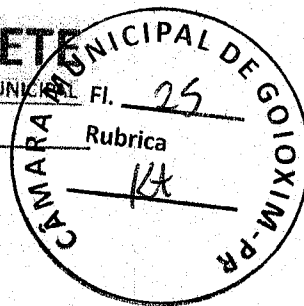
Art. 4º Para dar cobertura ao credito aberto no artigo 3º, serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotações, conforme demonstrado abaixo:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
10.001	Departamento de Atenção Primária	
10.301.0010-2023	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
01080- 00489	Emendas Individuais Impositivas - transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019)	R\$: 325.000,00

Art. 5º Ficam assim, alterados os anexos do Plano Plurianual de 2026 a 2029, Lei nº 936/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 935-2025 e da Lei Orçamentária Anual nº 945/2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 27 de agosto de 2026.



EDER DOS SANTOS:0
629932298
5

EDER DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL